



## Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 228, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a atuação da(o) Orientadora(or) Social ou Educadora(or) Social, no exercício da função de educadora(or) par, junto a povos e comunidades tradicionais, grupos populacionais específicos, refugiadas(os) e migrantes, e regulamenta a atuação da(o) educadora(or) par.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS)**, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, Resolução CNAS nº 20, de 20 de novembro de 2020, no art. 9º da Resolução CNAS/MDS nº 144, de 27 de fevereiro de 2024 e na Resolução Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 34, de 25 de novembro de 2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A atuação da(o) Orientadora(or) Social ou Educadora(or) Social nas equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no exercício da função de educadora(or) par, junto a povos e comunidades tradicionais, grupos populacionais específicos, refugiadas(os) e migrantes observará o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, compreendem-se povos e comunidades tradicionais contemplados nos Decretos nº 6.040/2007, nº 8.750/2016 e nº 11.016/2022, na Portaria MC nº 810/2022, na Resolução CNAS nº 185/2025 e os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos para o Cadastro Único e outros que venham a ser atualizados conforme as normativas pertinentes.

**Art. 2º** Os entes contratantes deverão priorizar a inclusão nas equipes de referência do SUAS da(o) Orientadora(or) Social ou Educadora(or) Social pertencentes à mesma matriz sociocultural e etnia da(o) usuária(o).

§ 1º A(O) profissional descrita(o) no caput poderá ser do mesmo país, região, comunidade, etnia ou sistema de crenças, ou apresentar outras características de proximidade sociocultural.

§ 2º A exigência de escolaridade formal poderá ser dispensada ante o reconhecimento dos conhecimentos específicos sobre o país, região, comunidade, etnia, sistema de crenças ou realidade sociocultural da(o) usuária(o), e não poderá implicar em redução do salário da(o) profissional.

§ 3º Os povos e comunidades tradicionais, considerando o disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT e a Resolução CNAS nº 20, de 20 de novembro de 2020, terão assegurados os direitos:

- I - ao autorreconhecimento e ao reconhecimento entre pares quanto ao pertencimento;
- II - à consulta livre, prévia e informada;
- III - à escuta qualificada e especializada para deliberar sobre a atuação da(o) Orientadora(or) Social ou Educadora(or) Social junto ao território; e
- IV - de participação no processo de seleção da(o) profissional.

§ 4º Ao título de Orientadora(or) Social ou Educadora(or) Social, quando for o caso, será acrescido o nome conforme sua matriz sociocultural, a exemplo de Orientadora(or) Social ou Educadora(or) Social Indígena, Orientadora(or) Social ou Educadora(or) Social Quilombola e Orientadora(or) Social ou Educadora(or) Social Migrante.

**Art. 3º** No processo de contratação, a matriz sociocultural da(o) Orientadora(or) Social ou Educadora(or) Social deverá estar alinhada ao diagnóstico territorial e a matriz sociocultural das(os) usuárias(os) que irão atender.

Parágrafo único. Recomenda-se a garantia de remunerações que reconheçam os fatores de desigualdade estrutural enfrentados pela(o) profissional, os deslocamentos territoriais extensos e complexos no exercício das funções e, no caso de profissionais pertencentes a povos e comunidades tradicionais, o afastamento prolongado de suas comunidades.

**Art. 4º** A(O) Orientadora(or) Social ou Educadora(or) Social das equipes de referência do SUAS que atue junto a povos e comunidades tradicionais, grupos populacionais específicos, refugiadas(os) e migrantes exerce a função essencial de facilitar a linguagem, o vínculo e o acesso à política de assistência social no desempenho das funções estabelecidas na Resolução CNAS nº 09 de 15 de abril de 2014.

**Art. 5º** Além das funções estabelecidas na Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, são atribuições específicas da(o) Orientadora(or) Social ou Educadora(or) Social que atue junto a povos e comunidades tradicionais, grupos populacionais específicos, refugiadas(os) e migrantes:

- I - favorecer o vínculo e o acesso das comunidades e usuárias(os) atendidas(os) com as equipes de referência da política de assistência social;
- II - abordar, sensibilizar e identificar necessidades, apoiando-se na garantia da atenção, defesa e proteção a pessoas e grupos em situações de desproteção social;
- III - mediar e facilitar a comunicação e interações entre a população usuária e as equipes de referência do SUAS;
- IV - deslocar-se aos territórios de dispersão populacional e de difícil acesso, quando for o caso, junto com as equipes de referência do SUAS que compõem;
- V - informar a ocorrência de rituais, celebrações, práticas coletivas e atividades comunitárias,

- que demandem ou restrinjam ações socioassistenciais específicas no território;
- VI - informar a ocorrência de calamidades ou situações emergenciais no território, que demandem ou impactem a execução das ações socioassistenciais;
  - VII - prestar apoio com informações sobre características dos territórios e formas de acesso;
  - VIII - apoiar no desenvolvimento de atividades e estratégias de atendimento e comunicação culturalmente adequadas;
  - IX - apoiar na construção de ações e de formas de diálogo adequadas que fomentem e incentivem a participação ativa das(os) usuárias(os) nos serviços socioassistenciais e no controle social do SUAS;
  - X - prestar informações, especialmente nos casos em que for necessária interpretação para a língua da(o) usuária(o), respeitando as diferentes formas de comunicação em formato acessível, sobre os direitos daquela população e os serviços socioassistenciais;
  - XI - auxiliar no mapeamento e na identificação de pendências das famílias e indivíduos da comunidade, relacionadas à falta ou erro nas documentações civis básicas, que possam prejudicar o acesso às políticas;
  - XII - colaborar no levantamento de dados necessários ao planejamento da assistência social, visando a garantir ações eficazes e em uma linguagem acessível voltada ao atendimento socioassistencial; e
  - XIII - mobilizar, junto às equipes de assistência social e às(aos) usuárias(os), repertório de saberes, tradições e modos próprios de organização social das comunidades para a operacionalização das atividades voltadas à promoção de direitos socioassistenciais, facilitando o diálogo intercultural e entendimentos acerca da organização social, idioma, costumes (rituais, celebrações, práticas coletivas, entre outros), cosmovisões, dinâmicas territoriais e conhecimentos etnoecológicos.

**Art. 6º** O trabalho desempenhado no SUAS deve pautar-se pelos princípios éticos estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS 2012.

**Art. 7º** São pré-requisitos para a atuação da(o) Orientadora(or) Social ou Educadora(or) Social junto a grupos e povos e comunidades tradicionais, grupos populacionais específicos, refugiadas(os) e migrantes:

- I - possuir idade mínima de dezoito anos;
- II - possuir documentação civil;
- III - ter habilidade de comunicação e compreensão entre usuárias(os) e equipes do SUAS; e
- IV - possuir conhecimento da realidade sociocultural da comunidade com a qual irá atuar.

**Art. 8º** As(Os) profissionais reconhecidas(os) na forma desta Resolução deverão ser capacitadas(os) em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEPSUAS/2013, visando, respectivamente, sua formação técnica e profissional e qualificação profissional, tendo em vista o desenvolvimento das competências requeridas pelo SUAS.

**Art. 9º** Recomenda-se que municípios e estados com presença de povos e comunidades tradicionais, grupos populacionais específicos, refugiadas(os) e migrantes

incorporem ações de caráter afirmativo em processos de seleção de pessoal, visando ampliar o ingresso de profissionais integrantes desses grupos em categorias profissionais reconhecidas pela Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e pela Resolução nº 9 de 15 de abril de 2014.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO**

Presidente do Conselho

